



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 021 /2021

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, nos termos do § 2º, do artigo 57, c/c o inciso V, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR TOTALMENTE o PL nº 089/2021**.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 089/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 30 de junho e 04 de agosto do corrente ano, em que “Garante a obrigatoriedade de reserva de assentos às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos estabelecimentos públicos e provados nos moldes, prazos e termos previstos nesta Lei”.

Considerando que o tema em questão já se encontra fartamente regulamentado seja no âmbito federal, estadual, como no municipal, através de leis e decretos que estabelecem normas de procedimentos a estabelecimentos públicos e privados.

Considerando que a multiplicação de leis indiscriminadamente não representa necessariamente maior proteção aos destinatários destas disposições. Pelo contrário, mostra-se contraproducente e dificulta o acesso a estas leis pelo cidadão.

Ao detalhar as normativas já em vigor em âmbito federal, apontamos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, que, por exemplo, seria aplicável também às pessoas com mobilidade reduzida, entre elas, os obesos. A legislação classifica pessoas com mobilidade reduzida “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Na esfera estadual, a vigência da Lei nº 5.829, de 21 de setembro de 2010, torna obrigatória a disponibilidade de assentos proporcionalmente adequados para obesos na forma que determina.

Ainda na esfera estadual, a Lei nº 8.248, de 11 de 2018, garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou por outros métodos similares.

No âmbito municipal, a Lei nº 2.473, de 02 de julho de 2021, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, que da mesma forma como a Lei estadual, também “garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares”, na mesma Lei em seu artigo 3º, trata de assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de graus I, II e III.

Acrescenta-se que o Decreto de regulamentação da Lei 2.473/2021, está sendo providenciado pelos órgãos responsáveis, em cumprimento ao previsto no art. 6º, quanto aos prazos para que sejam realizadas as adaptações nos estabelecimentos públicos.

Na legislação brasileira (Leis 10.098/2000 e 13.146/2015), já são exigidas diversas condutas dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, voltadas a proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL nº 089/2021**, nos termos do § 2º, do artigo 57, c/c o os incisos V e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br

